

Sindicato dos Hospitais, Clínicas,  
Casas de Saúde, Laboratórios de  
Pesquisas e Análises Clínicas de  
Barueri, Carapicuíba, Cotia, Itapevi,  
Jandira e Osasco



**Circular SINDIHCLOR nº05/2026.**  
Osasco, 5 de março de 2026.

**CIRCULAR DE DIVULGAÇÃO:** **Fechada a Convenção Coletiva de Trabalho com o SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SEESP, data-base 01.09. - Período 2025/2026.**

**Prezados Filiados,**

Informamos que o SINDIHCLOR firmou Convenção Coletiva de Trabalho com o **SEESP** para o período 2025/2026.

**CLÁUSULA 1ª - REAJUSTE SALARIAL:**

Fica estabelecido o reajuste salarial total do percentual do **5,05% (cinco inteiros e cinco centésimos por cento)**, a incidir sobre os salários de agosto/2025, a ser concedido em 2 parcelas, da seguinte forma:

**a)** reajuste salarial de **3% (três por cento)** com aplicação retroativa a partir de **1º setembro de 2025**, incidente sobre os salários de 31/agosto/2025; e,

**b)** reajuste salarial total de **5,05% (cinco inteiros e cinco centésimos por cento)**, a partir de **1º fevereiro de 2026**, incidente sobre os salários de 31/agosto/2025, sem aplicação retroativa e sem sobreposição de percentuais da segunda parcela.

**Parágrafo 1º** - Serão compensadas todas as antecipações legais, convencionais ou espontâneas concedidas entre 1º/09/2024 e 31/08/2025, conforme a Instrução Normativa nº 1 do C. TST, excluídos os aumentos decorrentes de promoção, transferência, vantagem pessoal ou equiparação salarial.

**Parágrafo 2º** - As eventuais diferenças salariais oriunda da aplicação do reajuste previsto na presente Norma Coletiva de Trabalho poderão ser pagas, sem qualquer tipo de multa ou acréscimo, nas folhas de competência de março e abril de 2026, ou seja, até o 5º dia útil abril/2026 e até o 5º dia útil maio/2026.

**Parágrafo 3º** - O índice acima estabelecido será aplicado aos salários até o valor de R\$16.314,82, que corresponde a dois tetos da previdência social, e acima desse valor, o reajuste será o que resultar de livre negociação entre empregado e empregador.

**CLÁUSULA 3ª - PISO SALARIAL:**

A partir de 1º de setembro de 2025, fixação de salário normativo ao enfermeiro, conforme abaixo descrito:

PISOS 2025	SET/2025	FEV/2026
	3%	5,05%
	<b>R\$4.448,00</b>	<b>R\$4.536,00</b>

**Parágrafo 1º** - Tais valores serão corrigidos de acordo com a Política Salarial vigente, de modo que nenhum enfermeiro poderá ser admitido a serviço da empresa, com remuneração inferior ao estabelecido.

Sindicato dos Hospitais, Clínicas,  
Casas de Saúde, Laboratórios de  
Pesquisas e Análises Clínicas de  
Barueri, Carapicuíba, Cotia, Itapevi,  
Jandira e Osasco



**Parágrafo 2º** - As eventuais diferenças salariais oriunda da aplicação do reajuste previsto na presente Norma Coletiva de Trabalho poderão ser pagas, sem qualquer tipo de multa ou acréscimo, nas folhas de competência de março e abril de 2026, ou seja, até o 5º dia útil abril/2026 e até o 5º dia útil maio/2026.

**Parágrafo 3º** - Sobre os pisos acima transcritos, não haverá o reajuste da cláusula 1ª de reajuste salarial.

#### **CLÁUSULA 4ª - ADMITIDOS APÓS DATA BASE:**

Aos admitidos após a data base, será aplicado o percentual que resultar do índice acumulado vigente desde a data da admissão até 31/agosto/2025, conforme tabela abaixo:

MÊS	SET/2025	FEV/2026
out/24	2,75%	4,63%
nov/24	2,50%	4,21%
dez/24	2,25%	3,79%
jan/25	2,00%	3,37%
fev/25	1,75%	2,95%
mar/25	1,50%	2,53%
abr/25	1,25%	2,10%
mai/25	1,00%	1,68%
jun/25	0,75%	1,26%
jul/25	0,50%	0,84%
ago/25	0,25%	0,42%

#### **CLÁUSULA 31 - CESTA BÁSICA:**

Concessão pelos empregadores aos enfermeiros que não tiverem três ou mais faltas injustificadas durante o mês, de uma cesta básica mensal, ou vale cesta, ou ticket cesta, sem caráter salarial, que será entregue até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao de referência, devendo o empregado retirá-la na empresa, ou onde está indicar, no prazo de 10 (dez) dias.

A cesta básica a que se refere esta cláusula conterà a seguinte composição:

- 10 Kg de arroz
- 03 kg de feijão
- 03 latas de óleo de soja
- 1/2 kg de café torrado moído
- 05 kg de açúcar
- 1/2 kg de farinha de mandioca
- 01 kg de macarrão
- 01 kg de farinha de trigo
- 02 latas de 140 gramas de extrato de tomate
- 01 kg de sal refinado
- 1/2 kg de milho
- 01 pacote de 200 gramas de biscoito doce
- 01 pacote de 200 gramas de biscoito salgado
- 02 latas de leite em pó de 400 gramas.

Sindicato dos Hospitais, Clínicas,  
Casas de Saúde, Laboratórios de  
Pesquisas e Análises Clínicas de  
Barueri, Carapicuíba, Cotia, Itapevi,  
Jandira e Osasco



**Parágrafo 1º** - O vale-cesta ou ticket-cesta, a partir de **1º de setembro de 2025**, obedecerá ao valor de **R\$190,55**. E, passando, a partir de **1º de fevereiro de 2026**, obedecerá ao valor de **R\$195,00**.

**Parágrafo 2º** - Os enfermeiros admitidos e demitidos com menos de 15 (quinze) dias de trabalho no mês, não receberão o presente benefício.

**Parágrafo 3º** - Os enfermeiros que estiverem afastados por motivo de Auxílio Doença, terão direito à concessão da cesta básica, durante os primeiros 6 (seis) meses contados a partir da data do afastamento.

#### **CLÁUSULA 54 - CONTRIBUIÇÃO EDUCACIONAL SOCIAL:**

As empresas recolherão às suas expensas, diretamente para a entidade sindical profissional **SEESP**, à título de participação nas negociações coletivas, uma contribuição no valor de **R\$ 105,00 (cento e cinco reais)**, **por enfermeiro**, através de boleto bancário fornecido pelo Sindicato Profissional, para pagamento qualquer agência bancária, emitido esse até o dia 10/março/2026 para pagamento no dia 10/abril/2026.

**Parágrafo 1º** - Após as datas de vencimento acima estipuladas, haverá incidência de multa de 2% (dois por cento), juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária.

**Parágrafo 2º** - As empresas ficam obrigadas a remeter ao Sindicato Profissional, nos meses correspondentes aos recolhimentos, a relação dos Enfermeiros pertencentes à categoria e a ela vinculados.

A íntegra da nova norma coletiva encontra-se à disposição em nossa secretaria e nosso site.

Em caso de dúvida, entrar em contato com o Departamento Jurídico do SINDIHCLOR pelo Telefone (11)3683-9065 ou pelo e-mail: [secretaria@sindhclor.com.br](mailto:secretaria@sindhclor.com.br).

Permanecemos à disposição

**Roberto Muranaga**  
**Presidente do SINDIHCLOR**